PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.490, de 18 de julho de 2008.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, aprovado pela Lei Municipal nº 2.862, de 22 de dezembro de 1997.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é objetivo primordial desta Administração o amparo às pessoas idosas, assegurando-lhes a participação na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.862, de 22 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 4.147, de 01 de outubro de 2003;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Mococa, que acompanha e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JULHO DE 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal no. 4.147 de 01 de Outubro de 2003, consoante as seguintes disposições:

Capitulo I
DA NATUREZA

Art.1º- O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art.2º- O Conselho Municipal do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

Capítulo II
DAS FINALIDADES

Art. 3º- O Objetivo do Conselho Municipal do Idoso:

I- Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II- Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

III- Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços a terceira idade e aos idosos;

IV- Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e a velhice saudável;

V- Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

VI- Promover o desenvolvimento de projetos que obtiveram participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII- Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;

VIII- Promover o atendimento domiciliar e asilar, quando necessário.

Capítulo III
COMPOSICAO

Art. 4º- O Conselho Municipal do Idoso será composto de 16 membros dos quais 8 escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso, sendo 4 titulares e seus respectivos suplentes e 8 indicados pelo poder público, através de suas secretarias, sendo 4 titulares e seus respectivos suplentes; todos nomeados pelo prefeito.

I - O presidente do Conselho Municipal do Idoso bem como os demais membros da diretoria, serão eleitos pelo colegiado;

II - O presidente será escolhido entre os Conselheiros da Sociedade Civil.

Art. 5º- No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente.

Art. 6º- O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato; salvo quando estiver presente o suplente.

Art.7º- O conselho Municipal do Idoso terá Colegiado pleno e diretoria executiva.

Art.8º- O colegiado pleno do Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinária e extraordinária pelo seus membros, quite com suas obrigações.

Art.9º- O conselho Municipal do Idoso contará com equipes técnicas de trabalhos, nomeados pelo próprio conselho.

Art.10- A diretoria executiva coordenará e executará as decisões do conselho. Será composta pela Diretoria do Conselho.

Capitulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11- Compete ao presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;

II- Submeter a apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III - Assinar o expediente do Conselho;

IV- Encaminhar para a execução as decisões do conselho;

V- Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;

VI- Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII- Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

VII- Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do conselho.

VIII - Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho juntamente com quem de direito.

Art.12 - Compete ao secretário:

I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 8 (oito) dias aos conselheiros;

II - Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

IV - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo único- Na falta dele será substituído pelo 2º secretário.

Art. 13- O expediente do Conselho Municipal do Idoso compreende:

I - Organização do cadastro dos Idosos;

II - Responsabilizar-se pelo expediente;

III - Atender aos pedidos do Conselho, sobretudo colaborando com a execução das decisões;

IV - Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho.

Capítulo V
DAS REUNIÕES

Art. 14- O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do colegiado.

Art. 15- As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

Art. 16- Cada reunião será de acordo com a pauta.

Art. 17- As matérias voltadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

Art. 18- Os projetos ligados às secretarias do município para serem incluídos na previsão orçamentária, devem estar prontos para a aprovação do Conselho Municipal do Idoso no 1º semestre do ano corrente.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- O presente regimento interno poderá ser alterado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocado em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 20- Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 21- Este regimento interno aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal.